



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS-CE**

# **I REUNIÃO AMPLIADA E DESCENTRALIZADA DO CEAS-CE COM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Data:** 15 de junho de 2012

**Local:** Hotel Mareiro

**Horário:** 08h às 15h

## **DOCUMENTOS EM ANEXOS:**

- **MODELO DE ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- **MODELO DE ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- **MODELO DECRETO DE REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- **MODELO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

# MODELO DE ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



LEI MUNICIPAL N.º ..... / .....

**Adequação da Lei de N.º        /        que cria o Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de ....., no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:



## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. elaborar e publicar seu Regimento;
- II. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;
- III. acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- IV. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;
- V. zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- VI. regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

- VII. aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII. aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- IX. propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- X. acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;
- XI. aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- XII. inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
- XIII. Informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;
- XIV. aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XV. aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;
- XVI. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;
- XVII. regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- XVIII. divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XIX. exercer o controle social do Programa Bolsa Família - PBS;
- XX. Convocar como órgão gestor da política a cada dois anos a conferência municipal de assistência social.



**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º-** O CMAS Órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil

terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- ( ) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social;

II - Da Sociedade Civil:

- ( ) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público;

§ 1º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS;

§ 2º - Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 3º - Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão indicados:

**ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:**

I – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

**ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:**

II- Pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal em reunião específica.

**Art. 6º** - A atividade dos membros do CMAS rege-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;

- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicização, regulamentação e/ou outras providências necessárias.

## **SEÇÃO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

- I - Plenária como Órgão de deliberação máxima;
- II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente , ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

**Art. 9º** - O CMAS contará com uma secretaria executiva cuja o(a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS;

**Art. 10** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III- Poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

**Art. 11** - Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de

legislação pertinente.

**Parágrafo Único:** As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art.12** - O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

**Art.13** - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogada as disposições em contrário.

# MODELO DE ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



LEI MUNICIPAL N.º ...../.....

**Dispõe sobre as adequações da Lei Nº / criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providências.**

O Prefeito Municipal de ....., no uso das atribuições que lhe confere o art. (neste espaço descrever o dispositivo legal que o ampara a sancionar esta Lei), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância como instituído no inciso II do Art. 30, da lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

**Art. 2º** - O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;
- II - Créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;
- III - Doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais
- IV - Receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

- I - No financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;
- II - Na aquisição de material permanente e de consumo e de e de outros insumos

necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;  
III - No custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto os incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social;

**Art. 5º** - No prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de aprovação desta lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** - Para atender as despesas decorrentes da adequação da presente Lei, fica o Chefe do Poder executivo autorizado alocar recurso na lei orçamentária anual – LOA, para implementação da política municipal de assistência social

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo Municipal de

- Ceará, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_



# MODELO DECRETO DE REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
CRIADO PELA LEI Nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. \_\_\_\_\_, incisos \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. \_\_\_\_\_ da Lei Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei N \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e CONSIDERANDO, ainda, que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, DECRETA:

**Art. 1º** – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no Município de \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** – São finalidades do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - financiar total ou parcialmente Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de Assistência Social previstos no Plano Municipal de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Entidades e Outras organizações sociais conveniadas, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II - participar no custeio do pagamento dos benefícios Eventuais, conforme disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15, da Lei Federal Nº 8.742, de 07.12.93;
- III - construir, reformar, ampliar, comprar ou locar imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- IV - adquirir material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios.

**Art. 3º** – Cabe ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de

Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I - ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Assistência Social que deve correr à conta de seus recursos;
- II - firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo FMAS, acompanhando e monitorando a aplicação dos mesmos;
- III - executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros em consonância com os critérios previstos no inciso I, do Art. 4º deste Decreto;
- IV - promover:
  - a) registro contábil de receitas e despesas;
  - b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;
  - c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;
  - d) controle das contas bancárias; e
  - e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;
- V - disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos de forma clara que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;
- VI - elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a à apreciação do CMAS e do Chefe do Poder Executivo;
- VII - submeter à apreciação do CMAS sua prestação de contas parcial com periodicidade \_\_\_\_\_ e total ao final de cada exercício financeiro;
- VIII - propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo delegar competências;
- IX – resolver questões de ordem administrativas e financeira interna desempenhando outras atividades compatíveis com a função;
- X – determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgãos equivalente.

**Art. 5º** – Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme disposto no inciso II, Art. 30, lei Federal Nº 8.742, de 07 dezembro de 1993, compete, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMAS e seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas.
- II - apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMAS, \_\_\_\_\_ (período), de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 6º** – As receitas referidas no Art. \_\_\_\_ da Lei Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (cria o FMAS), serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil – BB, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser movimentada por seu Gestor.

**Art. 7º** – As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** – O controle orçamentário Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será efetuado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere e apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.

**Art. 9º** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**ART. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964. Palácio do Governo Municipal de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

# **MODELO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



## **ÍNDICE**

### **Capítulo I**

Da Composição, Organização e Funcionamento

### **Capítulo II**

Dos Conselheiros

### **Capítulo III**

Disposições Gerais

## NATUREZA DO CMAS

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, é Órgão Colegiado de natureza deliberativa, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil e fiscalizador das atividades de assistência social do Município, de caráter permanente, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento .



### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por \_\_\_\_\_ ( ) membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei n.º \_\_\_\_\_, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** Os representantes de Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de acordo com os mecanismos previstos nas Resoluções de Nº 25 e 26 de 16 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras normas que vierem substituí-las.

**Art.4º** - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas à presidência do CMAS.

**Art.5º** - Será substituído pelo governo ou pela Entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à Instituição.

§ 2º - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.

§ 3º - A presença do suplente na Reunião Plenária não abona a falta do titular.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 7º** - O CMAS conta em sua organização com:

- I - Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas;

**Art. 8º** - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros.

§ 1º - a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá *quorum* mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos membros;

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das Plenárias, sendo garantido o seu direito á voz, sem direito a voto quando presente o Titular;

§ 4º - os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular;

§ 5º - a Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a Reunião;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo;

§ 7º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 8º - as declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§ 9º - as plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

**Art. 9º** – Os trabalhos da Plenária obedecerá a seguinte ordem:

- I - verificação de presença e da existência de *quorum* para instalação da Plenária;
- II - apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;
- III - aprovação de ordem do dia;
- IV - comunicações breves;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - encerramento.

**Art. 10** – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - O Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu Parecer por escrito e oralmente;
- II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;
- III - A leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

**Art. 11** – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

**Art. 12** – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º - Os Conselheiros, Comissões ou Grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela Plenária;

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

**Art. 13** – A cada reunião será lavrada uma Ata com explanação sucinta dos trabalhos,

conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela Plenária em Sessão Ordinária, deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretário executivo, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa.

**Art. 14** – As datas de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Cronograma Anual.

**Art. 15** – É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.



#### **DA MESA DIRETORA:**

**Art. 16** - A Mesa Diretora paritária terá mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, será composta por:

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os cargos dos incisos I e II serão eleitos pela maioria simples de votos da plenária.

**Art. 17** – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - convocar e presidir as reuniões do CMAS;
- III - submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV - colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;
- V - Assinar Resoluções, Atos Convocatórios, expedientes Administrativos e outros.

**Parágrafo Único:** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

**Art. 18** – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferido seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência;



- III - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;
- IV- votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI - fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;
- VII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
- VIII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

**Art. 19** – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV - prestar contas, junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

#### **SECRETARIO(a) EXECUTIVO(a) :**

**Art. 20** – Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- II - dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III - articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
- IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.
- V - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de

- Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;
- VI - executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;
  - VII - expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;
  - VIII- auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
  - IX - preparar publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;
  - X - secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.
  - XI - fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
  - XII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.



### **COMISSÕES TEMÁTICAS:**

**Art. 21** – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

- I - Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;
- II - Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;
- III - Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;
- IV - Comissão de Políticas e Programas.

**Parágrafo Único:** Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais Comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

**Art. 22** – As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros;

§ 2º - As Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

**Art. 23** – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: Entidades, Autoridades, Cientistas, Técnicos Nacionais e Estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 24** – As Comissões poderão convidar pessoas ou representante de Órgãos Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

**Art. 25** – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações Não Governamentais – ONG's, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social.



## **CAPITULO II**

### **AOS CONSELHEIROS**

**Art. 26** – Compete aos Conselheiros(as)

I – Comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III – Assinar em livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV– Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que

- deseja discutir;
- V – Propor convocação das plenárias extraordinárias;
  - VI – Relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
  - VII – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
  - VIII – Assinar atos e pareceres do processo em que for relator;
  - IX – Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
  - X – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
  - XI – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
  - XII – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
  - XIII – Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
  - XIV – Propor alterações no Regimento do CMAS;
  - XV – Votar e ser votado para cargos do Conselho;
  - XVI – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
  - XVII - Fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
  - XVIII – Requerer votação de matéria em regime de urgência;
  - XIX – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
  - XX – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pela Comissões Temáticas;
  - XXI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
  - XXII– Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;
  - XXIII– Elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CMAS;
  - XXIV– Participação das conferências Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.



### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.27** – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social

**Parágrafo Único:** A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados remuneração.

**Art.28** – Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

**Art.29** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as).

**Art.30** – É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

**Art.31** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.32** – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quorum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

\_\_\_\_\_/CE., de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_